EMENDA MODIFICATIVA 001/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2024

Os Vereadores que a esta subscrevem, nos termos regimentais em vigor, requerem que a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Complementar acima epigrafado, seja encaminhada ao plenário e, se aprovada seja incorporada a redação do projeto citado, nos termos seguintes:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IV do art. 34-A do Projeto de Lei Complementar nº 007/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-A …

I …
II …
III …
IV - somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, para ambos os sexos.

§1º …
§2º …
§3º …

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 36 *caput* e de seu inciso III do Projeto de Lei Complementar nº 007/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 A pensão por morte será conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, em valor equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) **para o cônjuge**, incidente sobre a totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo servidor inativo na data anterior à do óbito, ou do valor da totalidade da remuneração de contribuição percebida pelo servidor ativo no cargo efetivo na data anterior à do óbito, e 50% (cinquenta por cento) aos dependentes, acrescida por cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento)

I …
II …
III - Quando não houver cônjuge beneficiário dependente, a cota de 50% (cinquenta por cento) será dividida entre os dependentes.

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 127 do Projeto de Lei Complementar nº 007/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Buritis – RO, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Daniel Felix da Silva
Vereador

Renato Leitão dos Santos
Vereador - 1º Secretário